



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UBIRATÃ
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44)
3543-1360 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOREQUERIDO MANOEL MACHADO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0002895-23.2016.8.16.0172

Classe Processual: Guarda

Assunto Principal: Perda ou Modificação de Guarda

Valor da Causa: R\$1.000,00

Polo Ativo(s): • TEREZINHA MACHADO R

Polo Passivo(s): • Manoel Machado

• Salete da Rocha

ODOUTOR FERDINANDO SCREMIN NETO, MM. JUIZDE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os autos e AÇÃO DE GUARDA sob NU-0002895-23.2016.8.16.0172 requerido por , tendo sido alegado em síntese o seguinte: Os menores acima referidos, quais sejam: J. P. e J. H. são sobrinhos da Autora, resultante de um relacionamento de seu irmão Manoel Machado com a Sra. Salete da Rocha, conforme se faz possível averiguar pelos documentos anexos (Documento pessoal e Certidões de nascimento). Ocorre que acerto lapso temporal os genitores não se encontram em condições psicológicas, biológica e morais de atuar no exercício do poder familiar, uma vez que ambos fazem uso excessivo de álcool, sem prejuízo das demais considerações constantes no Relatório da Assistência Social. Informa-se que os menores já convivem e residem com a Autora aproximadamente há mais de 05 (cinco) anos, os quais foram retirados da Casa Lar do Município de Palmital-PR, local onde permaneceram por mais de 09 (nove) longos meses. A Autora, ciente das condições de seus sobrinhos, em que pese ter uma vida humilde, com carência de condições econômicas, trouxe-se para si, a responsabilidade de educar e cuidar de seus sobrinhos, dando-lhes o principal, amor, afeto e as condições básicas necessárias para uma vida digna! Como salientado pela Assistência Social, desde a chegada dos mesmos, a Autora sempre demonstrou carinho, amor e responsabilidade, sempre prezando pelos estudos. O laço afetivo entre as partes é extremamente forte, já que os mesmos denominam a tia como “mãezinha” e, em contrapartida, a mesma chama-os de “meus piazinhos” Importante salientar que data mas últimas notícias que o genitor encontra-se foragido da justiça; e, em contrapartida, a genitora encontra-se residindo na cidade de Laranjal-PR em uma situação precária, cuja situação pode ser confirmada pela Assistência Social daquele Município (Laranjal-PR). Em que pese já notório, salienta-se que todas as despesas dos sobrinhos desde o início do convívio sempre foram suportados na integralidade pela Autora. Assim sendo, considerando a situação narrada, pretende a Autora regularizar a situação dos menores por meio de Termo de Guarda e Responsabilidade Judicial, uma vez que possui a guarda somente de fato, cuja situação de concordância já fora firmada extra processual em situação pretérita pelo seu irmão, genitor dos menores. Dessa forma, em razão dos fatos expostos, a Autora busca o poder judiciário para ver resolvida a questão, inclusive com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para que lhe seja deferida a guarda e responsabilidade provisória dos menores até o deslinde do feito. DOS PEDIDOS: Diante de tudo requer: 5.1. Seja concedida a Autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista que não tem condições financeiras de arcar com as custas



processuais e demais despesas, honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos da inclusa declaração de pobreza, na forma do artigo 4º, da Lei n. 1.060/50.5.2. Seja deferida liminarmente a guarda dos menores:JOÃO PAULO DA ROCHA MACHADO e JOÃO HENRIQUE DA ROCHA MACHADO, para a Tia paterna, ora Autora;5.3. Seja intimado o douto representante do Ministério Público para, na condição de custos legis, intervir e acompanhar o presente feito até o seu final, sob pena de nulidade, nos termos do art. 178, II, do CPC;5.4. Seja citada a genitora Salete da Rocha,residente e domiciliada na Rua Tupans, s.n,na cidade de Laranjal-PR – Ref.Conselho Tutelar ou Assistência Social,mediante oficial de justiça, para que, querendo, apresente manifestação no prazo legal, sob pena das sanções legais pertinentes; 5.4.1. Seja citado o genitor Manoel Machado, mediante Edital, em virtude de encontrar-se em lugar incerto e não sabido,nos termos do Inciso II, do art. 256, do N. CPC, datando as últimas notícias a cidade de Palmital-PR. 5.5. Seja deferido todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pelos documentos anexos, testemunhal, depoimento pessoal do genitores, sob pena de confissão, bem como a juntada de novos documentos, não prescindindo de outras necessárias à confirmação dos fatos articulados na presente inicial; 5.6. Ao final seja julgada totalmente procedente, convertendo-se a liminar em definitiva, a fim de que seja transferido em caráter definitivo à guarda dos menores para a tia paterna, ora autora;Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).São os termos em que pede,e aguarda deferimento. Juranda, 13de dezembro de 2016.JEFERSON SEZEREMETA XAVIER OAB-PR n. 69.906Advogado Público Prefeitura Municipal de Juranda. Portaria n. 062.2015. Despacho Inicial: 1. Vista ao Ministério Público para manifestação. 2. Após, tornem conclusos para decisão.3. Diligências necessárias. Despacho:1. Defiro a cota ministerial retro.2. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de citação do requerido Manoel Machado, e que não há a possibilidade de efetuar buscas junto aos sistemas disponíveis pela Escrivania, bem como, junto as companhias de fornecimento de água, energia e telefonia, por ser imprescindível a inscrição do Cadastro de Pessoa Física, haja vista a existência de homônimos em seus sistemas.Nesse passo a jurisprudência entende:“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE GUARDA. CITAÇÃO POR EDITAL. GENITOR EM LUGAR INCERTO ENÃO SABIDO. GENITORA SEM CONDIÇÕES DE EXERCER O PODER FAMILIAR. ABANDONO DA FILHA. DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES INERENTES AO PODER FAMILIAR. Esgotados todos os meios de localização do genitor, que se encontra em local incerto e não sabido, não restado outra alternativa, que não a citação editalícia. RECURSO DESPROVIDO”. (Apelação Cível Nº 70063269773, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Julgado em 29/01/2015). “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA. GENITORA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.VALIDADE DA CITAÇÃO EDITALÍCIA. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. GARANTIA À AMPLA DEFESA DA AGRAVANTE ASSEGURADA JUDICIALMENTE. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DOMENOR NA REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA FÁTICA EXERCIDA PELOS AVÓS MATERNOIS HÁ MAIS DE 05 (CINCO) ANOS. INDEMONSTRADO RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AENSEJAR O JULGAMENTO DE MÉRITO IMEDIATO DA IRRESIGNAÇÃO INTERLOCUTÓRIA. ART. 527,II, DO CPC, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.187/2005. AGRAVO DE INSTRUMENTOCONVERTIDO EM AGRAVO RETIDO Sendo assim, demonstrada a impossibilidade de realizar tentativas para a localização do Requerido, , comprova-se a citação do Requerido MANOEL MACHADO por edital prazo de 15 dias, nos termos do artigo 256 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Intimações e diligências necessárias.FERDINANDO SCREMIN NETO, Juiz de Direito.” Fica citado os requeridos, que findo o prazo do presente edital, fluirá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação, sob pena de não o fazendo, serem admitidos como verdadeiros os fatos articulada pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou



expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Eu _____ Rosangela Silva Pereira Peghin, Auxiliar Juramentada que digitei e subscrevi.

Ubiratã, 30 de maio de 2018.

Ferdinando Scremin Neto
Juiz de Direito
-Assinado digitalmente-

